



Portaria SEMMA n°: 034/2018	Publicação no D. O. M.: 26/03/2018	Validade: 26/03/2020	Empresa/Nome: MIRANDA MILBRATZ MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
C.N.P./J.C.P.F.: 29.332.159/0001-95			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal n.º 692/2013, Decreto Municipal n.º 021/2009 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual n.º 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00515/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **MIRANDA MILBRATZ MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.332.159/0001-95, nome fantasia **MOTO MAIS**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 3760, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal n.º 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas)**, sendo que o empregador fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 60 (sessenta) dias PPR** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **II. Apresentar em 30 (trinta) dias comprovante de descarte do Óleo Usado ou Contaminado (OLUC)**, bem como o comprovante correto da borra da SAO e materiais contaminados pelo OLUC; **III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas - BA, 26 de março de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**